



ATA DE REUNIÃO CONSELHO FISCAL

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Mogi das Cruzes, às 15 horas, no edifício Sede da Municipalidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, criado pela Lei Complementar nº 35 de 5 de Julho de 2005 e nomeado através do Decreto nº 22.190 de 03 de Outubro de 2023, por recondução aprovada na 18ª Assembleia Ordinária Anual de 2023, para análise e discussão de assuntos pertinentes ao colegiado: **a) análise e deliberação do Processo nº 700.082/2025 referente reunião do Comitê de Investimentos de 19 de fevereiro de 2025;** b) análise e deliberação do Processo nº 700.105/2025 referente documentos contábeis de Fevereiro de 2025; **c) análise e deliberação do Processo nº 700.117/2025 referente Avaliação Atuarial 2025;** d) análise e deliberação do Processo nº 700.137/2025 referente anteprojeto de lei para instituição de vale refeição aos servidores do IPREM; **e) análise e deliberação do Processo nº 700.138/2025 referente anteprojeto de lei de instituição de regime de gratificação, funções gratificadas e retribuição aos servidores do IPREM;** *d a k) outros assuntos pertinentes ao Colegiado.* Os membros do Conselho passam a deliberar: **a) com relação ao Processo nº 700.082/2025 referente reunião do Comitê de Investimentos de 19 de fevereiro de 2025,** o Conselho Fiscal, por seus membros, delibera por acompanhar o entendimento manifestado pelo Conselho de Administração e, consoante disposto no parágrafo único do art. 8º B, da lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 cc. Os incisos II e VII do art. 2º e § 1º do art.20 ambos do Decreto nº 12.786, de 1º de Outubro de 2012, os nobres membros do Comitê de Investimentos do IPREM detém de autonomia e soberania (embora não ilimitada) para dirimir questões consultiva e deliberativas na execução da política de investimentos do Instituto, órgão onde, inclusive, o Conselho Fiscal possui seus representados; **b) análise e deliberação do Processo nº 700.105/2025 referente documentos contábeis de Fevereiro de 2025,** na forma do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, utilizando do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e da contabilidade pública nacional (disciplinada pelo Decreto nº 6976/2009) e como ferramenta de gestão deve ser dinâmica, flexível e ágil, com a capacidade de reproduzir com fidedignidade os atos e fatos da gestão na exata forma de sua velocidade e oportunidade, a serviço do fundamental princípio da transparência. Assim, em ligeiro e minucioso análise de índices e de valores constantes nas planilhas e documentos contábeis no período de janeiro, o Conselho Fiscal, por seus membros, delibera por não encontrar quaisquer inconsistências, contudo, acusamos a inexistência de manifestação dos responsáveis que subscrevem às fls 7 com a apresentação da respectiva planilha do montante de valores em aberto pelo ente municipal referente às suas obrigações previdenciárias quanto ao Termo de Acordo de Parcelamento nº 383/2021 e os valores referente ao custeio da massa segregada e ainda, por fim, a taxa administrativa. Assim, em persistindo o inadimplemento fiscal e previdenciário, na forma da legislação vigente, o Conselho Fiscal, por seus membros, delibera por declarar irregular a situação fiscal do IPREM-MC, devido a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP do Município de Mogi das Cruzes encontrar-se expirada desde 26 de dezembro de 2024, cujas sanções cabíveis àqueles que deram causa d eva prosperar, consoante normas que disciplinam o zelo e uso do patrimônio, recursos e erário na administração pública. Registre-se; **c) com relação ao Processo nº**

PG

RF

RS

UM

FQ



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

700.117/2025 referente Avaliação Atuarial 2025. O Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM-MC, instituído na forma do disposto na LC nº 35/2005, com suas posteriores atualizações, através do presente expediente protocolado sob nº 700117/2025, apresenta Avaliação Atuarial elaborada pela empresa Magma Assessoria onde, segundo consta, o referido exame foi realizado a partir das informações evidenciadas pelos registros dos “servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em 30 de novembro de 2024 e cujo os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando 6.570 servidores.” Compulsando os autos, em estudo inicial, o Conselho Fiscal, por seus membros, manifesta por reconhecer o nobre esforço da Exma. Senhora Prefeita ao sancionar a Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2025, objetivando regularizar o efetivo repasse das obrigações previdenciárias da Administração Municipal perante o IPREM-MC, encerrando os reiterados reclamos dos colegiados deste Instituto perante a nefasta herança na previdência social deixada pela antecessora “gestão” administrativa deste município. Agora! Passando ao exame do presente expediente e como depõe a assertiva: a avaliação atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município, tornando-o viabilizado. No RPPS municipal existe atualmente um Plano Previdenciário em regime de capitalização (para servidores vinculados ao regime estatutário que se aposentarem a partir da data da instituição do IPREM-MC) e um Plano Previdenciário mantido pelo Tesouro custeado em regime financeiro de repartição simples (destinados a atender aos servidores estatutários que já se encontravam aposentados antes da data de constituição do referido Instituto). Na realização dos referidos estudos evidenciou-se a prática adotada pela mencionada empresa com a permanência da metodologia e parâmetros utilizados para os últimos quatro anos desenvolvido pela mesma, cujos resultados constata-se: (a) na semelhança na idade média obtida dos servidores (algo em torno de 44 anos), (b) na semelhança de idade média obtida para a entrada em aposentadoria (algo em torno de 64 anos), (c) com o período médio de tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria de algo em torno de 21 anos (segundo informado) mais da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios), (d) da massa do número de servidores ativos e sendo 1/3 (um terço) do gênero masculino, conferindo desequilíbrio e sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, tendo ainda, como agravante, (e) o fato de que do total de número na distribuição dos servidores ativos por cargo 1/3 (um terço) desses se encontra em cargos com direito a aposentadoria especial, ou seja, (f) com direito a redução em 5 (cinco) anos na idade e no tempo de contribuição, sendo inclusive idade hipotética, por sexo, adotada na avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário tendo por finalidade “suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição”; e mais, (g) da massa de servidores ativos consta em gráfico, ao longo do tempo, um comportamento crescente em numeração centenária com possibilidades de direito a pedido de aposentadoria. Registre-se ainda, de que os estudos nos últimos três anos demonstram situações assemelhadas e que as premissas financeira-atuarial, igualmente, se demonstram assemelhadas (aqui, neste estudo, às fls.31) algo em torno de 5,34% o qual referido índice que deverá ser verificado pelo Comitê de Investimentos em oportuna ocasião quando na elaboração da Política Anual de Investimento do IPREM-MC. Nota-se: cabe destacar “a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas”. Outra demonstração equívoca, refere-se o item 3.17 – Parâmetros de Segregação da Massa; citando “o RPPS não possui Segregação da Massa” (em conflito com o

PG

RS

RF

UM

FQ



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

disposto no art. 99-A da LC nº 35/2005, incluído pela LC nº 60, de 13 de julho de 2009, nos termos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008). No quadro onde demonstra o custo, em percentual da folha de remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio de que trata o Plano de Custeio para a Situação Atual Plano de Custeio para o **Plano Previdenciário Mantido pelo Tesouro (Regime de Repartição Simples) com déficit atuarial atual em R\$ 369.683.689,59** (fls.34) com queda natural diante da redução de número de beneficiários quer seja de servidores aposentados e/ou pensionistas. Sem maiores consequência ao IPREM-MC. Diferentemente, verifica-se para o **Plano Previdenciário de Regime de Capitalização**, diante dos estudos apresentados nos últimos três anos, com a mesma metodologia e dados apresentados, foram apurados resultados totalmente antagônicos querendo nos fazer crer a existência de um hiato favorável no resultado com queda abrupta no valor de R\$ 897.028.828,33 como sendo o atual déficit atuarial (aqui, nos causa estranheza: pois observa-se, como já dito, estudos para uma mesma metodologia nos trabalhos contendo os mesmos dados, registros e universo de servidores, concluindo, entretanto por resultados distintos). Enquanto que para o **ante penúltimo** trabalho restou concluso: “o atual plano de amortização do déficit atuarial é insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente e resulta em déficit técnico atuarial de R\$ 1.293.548.296,42” propondo elevação na alíquota suplementar de 23,00%. E, igualmente, no **penúltimo** trabalho restou evidenciado: “o atual plano de amortização do déficit atuarial é insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente e resulta em déficit técnico atuarial de R\$ 1.147.408.758,23”, propondo alíquota suplementar de 21,70%. Agora, neste **último** trabalho, sem qualquer alteração significativa da metodologia e da massa analisada, aponta o déficit técnico atuarial de R\$ 897.028.828,33 restando concluso: “o atual plano de amortização do déficit atuarial é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente e resulta em superávit técnico atuarial de R\$ 255.384.124,28”, propondo redução de alíquota suplementar de 12,20%, em inábil conflito com o disposto no art. 65, II da Portaria MTP nº 1467/2022. Ora, o bom senso racional, para além da fantasia de um momento mágico e de pura distribuição de números, **insta indagar o citado fruto superavitário sem uma alteração contundente da massa analisada contendo inclusive, base de dados cadastrais dos servidores questionável** (lembrando: muito se reclama por um recenseamento previdenciário amplo, geral e irrestrito de todos os servidores públicos municipais, ativo, inativo e pensionistas, pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, que possa efetivamente oferecer suporte e embasar um sólido resultado a ser utilizado com larga margem para o sucesso e que venha a espelhar a real situação financeira do Instituto). Neste resultado último obtido, sem qualquer explicação consistente para o mencionado superávit técnico atuarial citado e sendo sabido, desde outrora pelo ente, registros onde constou advertidamente **a inadimplência do município com suas obrigações previdenciárias no curso daquele período, ora analisado**. E, como se não bastasse, aqui neste trabalho cita-se um alegado bom resultado sazonal contábil financeiro (se existente) e que seria fruto de valoroso empenho e esforço da Política de Investimento adotada pelo Comitê de Investimento assistido pelos nobres conselheiros gestores do Conselho de Administração, portanto não ser prudente aos gestores do Instituto ancorar-se em conceito de resultado imediatista e permanecendo em letargia enquanto aguarda resultado positivo em período futurista para daqui a 35 anos, ficando sujeito em negligenciar melhores oportunidades de resultados para o próprio Instituto e bem como aos segurados do IPREM-MC no seu legítimo direito ao acesso do seu benefício a aposentadoria, ainda que distante. Portanto, em resumo, para os últimos trabalhos elaborado pela referida empresa constata-se os seguintes resultados: **(2020) - PLANO DE CUSTEIO MANTIDO PELO TESOIRO, déficit atuarial em R\$ 383.845.458,86: PLANO DE CUSTEIO POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO,**

PG

RS

RF

UM

FQ



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

déficit atuarial em R\$ 779.454.610,37. (2021) – PLANO DE CUSTEIO MANTIDO PELO TESOIRO, **déficit atuarial em R\$ 337.208.607,64:** PLANO DE CUSTEIO POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO, **déficit atuarial em R\$ 930.820.445,45.** (2022) – PLANO DE CUSTEIO MANTIDO PELO TESOIRO, **déficit atuarial em R\$ 448.806.280,57;** PLANO DE CUSTEIO POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO, **déficit atuarial em R\$ 1.293.548.296,42.** (2023) – PLANO DE CUSTEIO MANTIDO PELO TESOIRO, **déficit atuarial em R\$ 464.516.741,12;** PLANO DE CUSTEIO POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO, **déficit atuarial em R\$ 1.147.408.758,23.** (2024) – PLANO DE CUSTEIO MANTIDO PELO TESOIRO, **déficit atuarial em R\$ 369.683.689,59.** E agora, no momento, para o PLANO DE CUSTEIO POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO, **déficit atuarial em R\$ 897.028.828,33.** Assim é imperioso reiterar a necessária atualização de uma melhor base de dados cadastrais (e posteriormente mantê-la constantemente atualizada) contendo: faixa etária, faixa salarial, gênero, tempo de contribuição, tempo de serviço público, data de admissão no serviço público, estado civil, número de dependentes, tempo de ocupação em cargo com direito a aposentadoria especial, quantidade de servidores e de cargos que obtiveram benefício de reenquadramento de padrão de vencimento, quadro de servidores que no período se desligaram do RPPS municipal com consequência futura para o Comprev, etc.: a definição de média quinquenal do tempo de período para o servidor usufruir dos proventos de aposentadoria, o desequilíbrio verificado com o elevado número de servidores do gênero de sexo feminino e de servidores que detêm ocupação em cargo com direito a aposentadoria especial (respectiva redução em 5 anos de idade e tempo de contribuição), enfim, a preocupante constatação de que a partir de 2032, ocorrerá média centenária de servidores aptos a pleitear aposentadoria dentro das inúmeras regras atuais existentes. São todas essas situações que pedem observância para que os gestores não se descuidem do cumprimento das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio déficit atuarial financeiro do IPREM_MC, bem assim, na observância das disposições legais e normativas que regem a atuação do Instituto, seus registros e demonstrações contábeis e ainda, também das orientações relativas ao preenchimento de dados que alimentam o sistema informatizado adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em especial inclusive, à Secretaria Nacional de Previdência. **Diante de todo o exposto, o Conselho Fiscal, por seus membros, conclui por não acompanhar pelo entendimento na redução de alíquota no Plano de Custeio para Amortização do Déficit Atuarial (consoante eventual dano que possa causar ao IPREM-MC, nos termos do § 11 do art. 55 da LC nº 35/2005). Aliás! Sugere-se ao Conselho de Administração em cumprimento ao disposto no art. 55, § 5º da Portaria MTP nº 1467/2022, que seja mantida a atual alíquota suplementar vigente de 21,70% durante (no mínimo) de todo o período nos próximos sessenta meses, isto é, durante o mesmo período de tempo objeto do parcelamento de que trata a Lei Complementar nº 193/2025 ou, se o caso, até a efetiva realização do recenseamento previdenciário nos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, quando se obterá base sólida de dados e fonte fidedigna para um resultado próximo ao espelho da realidade, consoante disposto no art. 56, I, da Portaria MTP nº 1467/2022. Posicionamento, evidentemente, que poderá ser revisto desde que ocorra apresentação de justificativas satisfatórias em relatório circunstanciado mediante a mesma base de dados utilizada com abrangência nos últimos cinco relatórios ofertados. Do contrário, para o bem da vida financeira saudável do Instituto e em obediência à incansável busca do equilíbrio financeiro atuarial reclamado e disciplinado na própria CF/88, caberá aos nobres membros do Conselho de Administração, se assim entender e deliberar, por determinar pela contratação de perícia contábil independente para apurar e avaliar os resultados apresentados, nos termos dos dispostos no art. 3º, I, da LC nº 35/2005 cc. art.**

PG

RS

RF

UM

FQ



70, da Portaria MTP nº 1467/2022. Por último, para que não haja interpretação opaca nos estudos de avaliação atuarial (vez que às últimas cinco avaliações foram sempre pela mesma empresa) que se proceda a contratação com alternância de empresas com metodologia adversa e ímpar daquela atualmente utilizada, respeitada, evidentemente, a legislação vigente. No encerramento, o Conselho Fiscal, por seus membros, de rigor, sugere pela regular observância nas disposições contidas em normas que regem a matéria, em especial: a Portaria MTP nº 1467/2022, a Lei Federal nº 9717/1998 e a LC nº 101/2000, todas subsidiadas por demais dispositivos pertinentes. Por fim, noticiando a Secretaria Nacional de Previdência dos trabalhos ora elencados, em cumprimento ao disposto no art. 65, § 2º da Portaria MTP nº 1467/2022. Registre-se. Nada mais. **d) com relação ao Processo nº 700.137/2025:** em leitura e releitura, o Conselho Fiscal, por seus membros, acolhe parcialmente o teor do anteprojeto de lei que institui o vale refeição aos servidores ativos do quadro geral do Instituto de Previdência de Mogi das Cruzes. Isto posto, sem entrar no mérito na definição dos valores expostos, constante no artigo 3º do mencionado anteprojeto, o Conselho Fiscal, por seus membros, delibera para que os nobres conselheiros de administração do Instituto ratifiquem ou revisem os valores ali apurados. E mais, delibera ainda, por sugerir nova redação ao artigo 5 do referido estudo, fazendo constar: Art 5º. O benefício do vale refeição e à aplicação do valor de que trata o caput do artigo 3º desta Lei, se limitará aos servidores do quadro geral do IPREM-MC com vencimento até o padrão 34, da tabela de cargos e vencimentos do IPREM-MC; **e) com relação ao Processo nº 700.138/2025:** o Conselho Fiscal, por seus membros, em análise ao anteprojeto de lei que institui o regime de gratificação, funções gratificadas e retribuição aos servidores do quadro geral do IPREM-MC, delibera pelo conhecimento e acolhe em linhas gerais o disposto no referido estudo, contudo, com relação à quantidade e referência de que trata o Anexo I, bem como os valores identificados no Anexo II do presente anteprojeto, entende que caberá aos nobres conselheiros de Administração ratificar ou revisar seus valores, quantidades e referência, por último, quanto à forma do instrumento legal, o Conselho Fiscal, por seus membros, respeitando posicionamento contrário, entende que se trata de Lei Complementar, nos moldes da origem estrutural do IPREM-MC instituído pela LC nº 35/2005; **f) Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento das obrigações previdenciárias do Município de Mogi das Cruzes perante o IPREM-MC, O Conselho Fiscal, por seus membros, toma ciência da sanção do referido dispositivo legal;** g) O Conselho Fiscal, por seus seus membros, questiona o Sr. Diretor Superintendente do IPREM-MC quanto a ausência no “site” do Instituto da competente Certidão de Regularidade Previdenciária do Município de Mogi das Cruzes, consoante de que a última emissão que se tem conhecimento expirou-se em 27 de dezembro último, requer, portanto adoção de providência legais cabíveis. Dê-se, inclusive, ciência ao nobre Conselho de Administração para, no que couber, adotar suas providências no uso das atribuições conferidas na LC nº 35/2005. Diante do exposto na presente data, o Conselho Fiscal, por seus membros, reconhece por **declarar irregular a situação fiscal do Município de Mogi das Cruzes;** **h) O Conselho Fiscal, por seus membros, com ciência ao Conselho de Administração, requer perante o Sr. Diretor Superintendente do IPREM-MC relatório circunstanciado do último balanço com seus respectivos valores em que o Instituto efetuou compensação previdenciária ao RGPS e a outros RPPSs;** i) O Conselho Fiscal, por seus membros, toma conhecimento da nomeação e posse de servidores para o preenchimento de cargos de AAA dentro da estrutura do IPREM-MC, parabenizando os aprovados no respectivo certame de concurso público, bem como, sua nomeação e posse; **j) O conselho Fiscal, por seus membros, solicita à Diretoria Executiva para que adote providências de estímulos à busca de Certificação de Gestão Previdenciária por parte de Conselheiros**

PG

RS

RF

UM

FQ



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

dos Colegiados regularmente instituídos; k) O Conselho Fiscal, por seus membros, se coloca à disposição, para dirimir eventuais dúvidas, a quem interessar possa, através do endereço eletrônico: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br. Nada mais a ser tratado, ficam convocados os membros para a próxima reunião, aberta ao público, a ser realizada em 21 de maio, próximo, deu-se por encerrada a reunião às 16:00h. Eu, Verônica, lavrei o presente que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senzali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira

Página de assinaturas

Veronica M

Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário

Felipe O

Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

Perci G

Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário

Roseli S

Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

Robson F

Robson Senziali
917.123.278-87
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 17 abr 2025
17:29:58 |  | Perci Aparecido Gonçalves criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br) |
| 17 abr 2025
18:52:08 |  | Perci Aparecido Gonçalves (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |
| 17 abr 2025
18:52:22 |  | Perci Aparecido Gonçalves (Email: perci.pag@gmail.com, CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |
| 17 abr 2025
23:00:10 |  | Roseli de Souza Ferraz Silva (Email: rosellisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 177.143.56.205 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |



- 17 abr 2025**
23:00:23  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 177.143.56.205 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2025**
10:51:12  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 abr 2025**
10:51:21  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 abr 2025**
17:34:24  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 abr 2025**
17:34:34  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 abr 2025**
17:35:44  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 abr 2025**
17:36:36  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

